



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA **BMC HYUNDAI S.A.** PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) **ESCAVADEIRA HIDRAULICA, NOVA, SOBRE ESTEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Ladir Cassol**, portador da Cédula de Identidade RG nº 710.406-5 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.725.419-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BMC HYUNDAI S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.168.536/0001-25, com sede na Rod. Presidente Dutra, S/N, KM 315, Itatiaia/RJ, CEP 27.580-000, representada neste ato, pelo seu Procurador, Senhor **Marcelo Luiz Luterek**, portador da Cédula de Identidade nº 3.606.091 e inscrito no CPF-MF sob o nº 031.899.099-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo de licitação nº 106/2015** modalidade **Pregão Presencial nº 055/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer **Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, Nova, sobre esteira, ano mínimo 2015, diesel, peso operacional mínimo 21.000 Kg, Marca: Hyundai, Modelo: Robex 220LC-9S**, conforme especificações constantes do **anexo “A”** do Edital Convocatório.

1.1.1 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 055/2015 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A CONTRATADA compromete-se ao faturamento/entrega do equipamento objeto desta licitação, **até o dia 15 de Janeiro de 2016**, na Secretaria de Transportes e Obras, situada na Rua Cuiabá nº 609, Centro, Pinhalzinho/SC.

2.2 - Imediatamente após a entrega do equipamento, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor responsável da Administração Municipal. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3 - O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que o bem fornecido pela CONTRATADA tenha sido regularmente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A vigência do contrato será igual ao período informado da garantia do objeto ora licitado a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)** em **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), (sem juros e sem correção monetária)** sendo a **1ª (entrada)** após a entrega/recebimento do objeto e as demais a cada **30 (trinta) dias**, contadas da data de recebimento e aprovação, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), por parte da(s) contratada(s), devidamente atestada(s) pelo(s) responsável (is), através de crédito bancário, em favor do CONTRATADO.

4.2 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2016, Projeto/Atividade nº 10.01.2.057.4.4.90.52.40.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia (de fábrica), **de 12 (doze) meses sem limite de horas**, contados a partir da data de recebimento e aprovação dos mesmos pelo servidor responsável da Administração Municipal. Esta garantia deve abranger todo e qualquer defeito oculto, projeto, fabricação, componentes e desenhos de equipamentos, quando submetidos a uso e conservações normais.

5.2 - A CONTRATADA deverá possuir “**Concessionária Autorizada**” para prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia, devendo esta localizar-se num raio de no máximo 100 km (cem quilômetros) da sede do Município;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1 - Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem (ns) de não entregue(s).

9.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

11.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 08 de Janeiro de 2016.

Ladir Cassol
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Marcelo Luiz Luterek
BMC HYUNDAI S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15